



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 220301/25-DL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002220250205000484

O MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.592.298/0001-15, com sede na Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro – CEP 62680-000, representado pelo Órgão Gestor Secretaria de Educação, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Decreto Municipal de n° 290501/2023, de 29 de maio de 2023 e do artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal n° 11.871/2023, e ainda Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento/desenvolvimento de sistema (software) de gestão escolar (forma integrada) para atendimento das demandas da secretaria com a gestão de alunos: matrículas, frequência e notas; gestão pedagógica: horário de aulas, planejamentos de aulas, avaliações e relatórios pedagógicos; gestão de pessoal: cadastro de servidores e controle de lotação; gestão de merenda escolar: controle de distribuição para as unidades escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paracuru/Ceará, tudo conforme especificações contidas no ANEXO I do Aviso.				
Órgão Interessado:	Secretaria de Educação				
Fundamentação:	ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021				
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL				
Endereço Eletrônico:	www.bll.org.br – Acesso Identificado no link – licitações públicas.				
Cadastramento das Propostas:	Início: 20 de março de 2025, às 10:00 horas (Horário de Brasília). Término: 27 de março de 2025, às 08:00 horas (Horário de Brasília).				
Previsão do Início/Término da Sessão de disputa de Lances:	Início: 27 de março de 2025, às 09:00 horas (Horário de Brasília). Término: 27 de março de 2025, às 15:00 horas (Horário de Brasília).				
Tempo de Disputa	6 (seis) horas, a partir do início da etapa de disputa na Plataforma da BLL				
Modo de Disputa:	Aberto.				

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento/desenvolvimento de sistema (software) de gestão escolar (forma integrada) para atendimento das demandas da secretaria com a gestão de alunos: matrículas, frequência e notas; gestão pedagógica: horário de aulas, planejamentos de aulas, avaliações e relatórios pedagógicos; gestão de pessoal: cadastro de servidores e controle de lotação; gestão de merenda escolar: controle de distribuição para as unidades escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paracuru/Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos.
- 1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - PROJETO BÁSICO e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

 Rua Coronel Meireles, 07 Centro Paracuru Ceará CEP: 62680-000.

 CNPJ: 07.592.298/0001-15





- ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA)
- ANEXO III HABILITAÇÃO
- > ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO
- > ANEXO V MINUTA DE CONTRATO
- **1.3**. Havendo mais de um item ou lote, conforme critério de julgamento, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas

neste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 147/2014, a administração pública:

I – destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cuio valor seia de até 80.000,00 (oitenta mil Reais).

1.6. As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (www.bllcompras.org.br), a marca do produto, quando for o caso e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);
- **2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de produtos a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de produtos a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil como dirigente do órgão ou entidade contratante ou como agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si:
- f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ato ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- **2.2.4**. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, autuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.2.5. Sociedades cooperativas;
- 2.2.6. Empresas que não sejam do ramo de atividade do objeto desta dispensa de licitação.





3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o preenchimento nos locais apropriados da plataforma BLL, exclusivamente pela plataforma eletrônica, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, preencherá: preço unitário e marca, ou qualquer outra informação necessária, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, nos locais apropriados da plataforma BLL, os dados de sua proposta.

3.3. Os preços ofertados na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos empercentuais variáveis, a cotação adequada será a que corres ponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte

os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. O ingresso no processo de dispensa eletrônica implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar - ETP, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES

- **4.1.** A partir das **09:00h** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso **15:00h**.
- **4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **4.2.1.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **4.2.2.** Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o lance que esteja vencendo o certame, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso.
- **4.3.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **4.5.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- **4.6.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- **4.6.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- **4.7.** Fica facultado ao fornecedor, ao preencher sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso o sistema já possua essa funcionalidade.
- **4.8.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- **4.9.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- **4.10.** 0 valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **5.2.** Os preços unitários, total e global do referido processo, cotados, não poderão ser superiores aos especificados no ANEXO I deste Aviso, sob pena de ser a proposta desclassificada.





- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- **5.3.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preços unitários e totais compatíveis ao estimado pela Administração.
- **5.3.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- **5.3.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- **5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final (consolidada) e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- **5.4.1.** O envio da proposta final (consolidada), e dos documentos complementares, deverá ser realizado via sistema, no prazo de **até 03 (três) horas**, após a solicitação pela autoridade competente, sob pena de desclassificação.
- 5.5. 0 prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- **5.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo defini do para a contratação;
- 5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **5.6.5**. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- **5.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **5.7.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medi das provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **5.8.1.** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- **5.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma do art. 59, §2º da lei 14.133/2021.
- **5.9.1.** O prazo para o licitante responder ao diligenciamento mencionado no item anterior relativo à demonstração da exequibilidade da proposta será de 1 (um) dia útil, podendo ser estendido a critério da Agente de Contratação, ou quando solicitado pelo licitante durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Agente de Contratação.
- **5.9.2.** No caso de não haver resposta no prazo especificado no subitem anterior ou se a resposta não trouxer as demonstrações de exequibilidade da proposta, ainda que realizada dentro do prazo, sujeitará o licitante à desclassificação.
- **5.10.** O lance ofertado depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- **5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **5.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **5.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.





- **5.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/fornecimento ou da área especializada no objeto.
- **5.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **5.14.** Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, a Agente de Contratação deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.
- **5.15.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **5.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. DA HABILITAÇÃO

- **6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam listados no **ANEXO III DESTE AVISO**, devem ser anexados antes da data de abertura do certame, e serão analisados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- **6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.ius.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- **6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
- **6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- **6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.2.4.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- **6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, observada a regra estabelecida na cláusula 1.6 do Aviso.
- **6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- **6.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.
- **6.6.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.





7-DOS ESCLARECIMENTOS

- **7.1.** Até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da data fixada para a abertura da fase de lances, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório.
- **7.1.1-**Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente aviso perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá o devido efeito.
- **7.1.2-**A solicitação de esclarecimento não terá efeito suspensivo, ressalvados os casos que pretendam a mudança da essência do objeto.
- **7.2.** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos realizadas eletronicamente através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (http://www.bll.org.br).
- **7.3.** A resposta do Município de Paracuru-CE será disponibilizada a todos os interessados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL.
- **7.3.1-**Qualquer modificação neste aviso será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 8. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
- **8.1.** Encerradas a etapa de julgamento e habilitação o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do procedimento (consoante art. 23, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021), observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **8.2.** Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **8.3.** Poderá, ainda, ser dispensada a celebração de Termo Específico de Contrato entre as partes, de acordo com art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/21 passando a substituí-lo os seguintes documentos:
- 8.3.1. Nota de empenho de despesa
- 8.3.2. Autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
- **8.4.** O licitante homologado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Termo de Contrato ou a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.
- **8.4.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido, inclusive através certificação digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- **8.4.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **8.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa homologada, implica no reconhecimento de que:
- **8.5.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n° 14.133, de 2021;
- 8.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso e seus anexos;
- **8.5.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2 1 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.6. O prazo de vigência da contratação será aquele constante do Anexo I deste Aviso.
- **8.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- **8.8.** A licitante homologada que não aceitar assinar contrato ou omitir-se, será aplicada penalidades previstas, sem prejuízo da manutenção do licitante subsequente.

9. SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;





- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;
- **9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **9.1.10.1**. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta dofornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **9.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **9.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.
- **9.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **9.9.** O processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **9.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.
- 9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.





10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** O procedimento será divulgado no www.bllcompras.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, sítio eletrônico do município e ainda no Portal de Licitações dos Municípios, através do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE/CE.
- **10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- **10.2.1.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- **10.2.2.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **10.3.** As providências do subitem 10.2.1 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- **10.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **10.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. **10.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

ha data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- **10.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **10.9**. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Comissão da Prefeitura de Paracuru ou pelo e-mail: licitacao@paracuru.ce.gov.br.
- **10.10.** As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **10.11.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável for esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

10.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Paracuru-CE, 18 de março de 2025.

Francisco Henes Ferreira Cunha Secretário de Educação





ANEXO I (PROJETO BÁSICO e ETP)





PROJETO BÁSICO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00022.20250205/0004-84

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE GESTÃO ESCOLAR (FORMA INTEGRADA) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA COM A GESTÃO DE ALUNOS: MATRÍCULAS, FREQUÊNCIA E NOTAS; GESTÃO PEDAGÓGICA: HORÁRIO DE AULAS, PLANEJAMENTOS DE AULAS, AVALIAÇÕES E RELATÓRIOS PEDAGÓGICOS; GESTÃO DE PESSOAL: CADASTRO DE SERVIDORES E CONTROLE DE LOTAÇÃO; GESTÃO DE MERENDA ESCOLAR: CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARACURU/CEARÁ.

1.2. A contratação será divida em Lote ÚNICO, conforme tabela constante abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MÉDIO UNIT R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE GESTÃO ESCOLAR (FORMA INTEGRADA) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA COM A GESTÃO DE ALUNOS: MATRÍCULAS, FREQUÊNCIA E NOTAS; GESTÃO PEDAGÓGICA: HORÁRIO DE AULAS, PLANEJAMENTOS DE AULAS,	12,00	Mês	2.682,00	32.184,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE GESTÃO ESCOLAR (FORMA INTEGRADA) PARA ATENDENDO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA COM A GESTÃO DE ALUNOS: MATRÍCULAS, FREQUÊNCIA E NOTAS; GESTÃO PEDAGÓGICA: HORÁRIO DE AULAS, PLANEJAMENTOS DE AULAS, AVALIAÇÕES E RELATÓRIOS PEDAGÓGICOS; GESTÃO DE PESSOAL: CADASTRO DE SERVIDORES E CONTROLE DE LOTAÇÃO; GESTÃO DE MERENDA ESCOLAR: CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARACURU-CEARÁ. INCLUSO A INSTALAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COM TREINAMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 32.184,00 (trinta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem como objetivo principal, o controle da matricula, frequência e rendimento escolar, acompanhamento administrativo, pedagógico, controle de estoque de materiais, equipamentos e merenda escolar, cadastro, lotação de servidores e no desenvolvimento de novas ferramentas informatizadas que propiciarão a gestão municipal subsídios de ações práticas de serviços de controle de gastos públicos, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará quanto a obrigatoriedade do Município de encaminhar dados informativos para





alimentação dos sistemas e portais de transparência. Nesse sentido, justifica-se a abertura de licitação objetivando a prestação de serviço, a qual acredita-se que quando bem aplicada é capaz de garantir controle interno mais eficaz dos diversos setores da Secretaria de Educação (almoxarifado, logística, distribuição e controle de materiais e merenda escolar, etc), integrada as nossas unidades escolares de forma de garantir o gerenciamento administrativo e pedagógico de toda rede de ensino municipal. Ressaltamos ainda a importância de inclusão dos seguintes serviços: Implantação dos sistemas; Treinamento dos funcionários envolvidos (sistema e gestão); Informação de novas técnicas e procedimentos visando aprimorar os controles internos do município e para garantir o atendimento dos requisitos técnicos, deverá ser realizada demonstração, através de testes de conformidade e necessidade da gestão municipal, de forma possamos implementar uma gestão pública mais eficiente e transparente.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiors a (62.725,59), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiors a (62.725,59), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria de Educação para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Secretaria de Educacao, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;





- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a





responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;





7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da





despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6/100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:





- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto</u> <u>de 2013.</u>
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:





- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.
- 13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.
- 13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.
- 13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria de Educação, na classificação econômica 2203.12.361.0600.1.003 - Aquisicao e Implantacao de Produtos e Servicos de T.I. nas Escolas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904006 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 2201.12.122.0100.2.013 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educacao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904006 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, R\$ 32.184,00 (trinta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais).





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

0002220250205000484

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Educação de Paracuru, situada no estado do Ceará, enfrenta desafios significativos na gestão eficiente de suas operações administrativas e pedagógicas, que atualmente dependem de sistemas obsoletos e processos manuais suscetíveis a erros e ineficiências. O problema, sob a perspectiva do interesse público, é a incapacidade destes sistemas de suportar adequadamente as demandas crescentes e diversificadas da administração escolar moderna, resultando em uma gestão menos eficaz dos recursos educacionais e operacionais.

A necessidade de contratação de uma empresa especializada no fornecimento e desenvolvimento de um sistema (software) de gestão escolar integrado é imperativa para modernizar a infraestrutura tecnológica da secretaria. Tal modernização visa melhorar a eficiência dos processos administrativos, assegurando uma administração eficaz de alunos, incluindo matrículas, controle de frequência e notas, além de apoiar a gestão pedagógica, como a organização de horários de aulas, planejamentos, avaliações e relatórios pedagógicos. Ademais, a integração da gestão de pessoal e de merenda escolar no novo sistema contribuirá para uma administração escolar centralizada, eficiente e sem descontinuidade de dados.

Esta iniciativa está alinhada aos princípios da Lei 14.133 de 2021, que estipula que o processo licitatório deve garantir o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, incentivando a inovação e promovendo um serviço público eficiente. Ao modernizar e integrar o sistema de gestão escolar, o município de Paracuru não apenas otimiza seus recursos humanos e financeiros, mas também promove a qualidade da educação pública, beneficiando diretamente cerca de 6.941 alunos, 506 servidores, e 25 unidades escolares, garantindo assim o desenvolvimento sustentável da educação no município.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educacao	Francisco Hermenegildo da Silva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação





Na elaboração dos requisitos da contratação, foram consideradas as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação de Paracuru, previstas na legislação vigente e em normativas aplicáveis, a fim de garantir uma solução adequada e eficiente. Além disso, foram observados critérios de sustentabilidade e práticas que promovam o uso responsável de recursos, sempre em conformidade com os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos.

Requisitos Gerais

- O sistema deve permitir a gestão integrada de alunos, incluindo matrículas, a controle de frequência e lançamentos de notas.
- Deve incluir funcionalidades para gestão pedagógica, como elaboração de horários de aulas, planejamento, criação de avaliações e emissão de relatórios pedagógicos.
- A solução deve contemplar a gestão de pessoal, com cadastro de servidores e controle de lotação.
- O sistema deve possibilitar o controle de distribuição de merenda escolar para as unidades escolares.

Requisitos Legais

- O sistema deve ser compatível com as exigências legais de proteção de dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Deve atender todos os requisitos de acessibilidade previstos pelas legislações vigentes, garantindo o acesso por usuários com deficiência.

Requisitos de Sustentabilidade

- A solução deve promover práticas sustentáveis, como o baixo consumo de energia e uso eficiente de recursos tecnológicos.
- O fornecedor deve demonstrar a adoção de medidas efetivas de redução de impacto ambiental, incluindo estratégias para reciclagem e descarte de resíduos tecnológicos.

Requisitos da Contratação

- O provedor deve oferecer suporte técnico contínuo e capacitação para os usuários do sistema, visando garantir uma implementação efetiva e adequada às necessidades da Secretaria.
- A plataforma deve permitir integração com os sistemas já existentes na Secretaria, através de APIs ou outras soluções técnicas.
- O contrato deve incluir manutenção regular e atualizações necessárias para manter a segurança e funcionalidade do sistema.

Os requisitos destacados são essenciais para a contratação visando atender à necessidade especificada de gestão integrada para a Secretaria Municipal de Educação de Paracuru, ao passo que especificações desnecessárias foram omitidas para não prejudicar o caráter competitivo do processo licitatório.





4. Levantamento de mercado

- Principais Soluções de Contratação:
 - Contratação direta com fornecedor especializado em desenvolvimento de software de gestão escolar.
 - o Contratação através de terceirização, onde uma empresa terceirizada gerencia o projeto de desenvolvimento e implementação do software.
 - Licenciamento de software já existente no mercado, adaptado às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
 - o Parceria público-privada para desenvolvimento de um sistema customizado.
- Avaliação e Escolha da Solução Mais Adequada:
 - A escolha da contratação direta com um fornecedor especializado se mostra a solução mais adequada, dadas as exigências específicas e a necessidade de integração com sistemas existentes na Secretaria Municipal de Educação de Paracuru.
 - Essa modalidade permite maior controle sobre o desenvolvimento e a customização do sistema, além de facilitar a garantia de que todas as funcionalidades necessárias, como gestão de alunos, pedagogia, pessoal e merenda, sejam adequadamente incorporadas.
 - Embora o licenciamento de software existente possa ser considerado, ele pode não atender todas as exigências específicas, especialmente em termos de integração com os sistemas atualmente em uso pela Secretaria.
 - o Considerações sobre inovação e segurança na transmissão e armazenamento de dados reforçam a necessidade de uma solução desenvolvida sob medida.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para fornecer e desenvolver um sistema de gestão escolar integrado, especificamente desenhado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paracuru/Ceará. Este sistema é uma plataforma abrangente que reunirá diversas funcionalidades essenciais para a gestão eficiente das atividades escolares, incluindo:

- Gestão de Alunos: Módulos para gerenciamento de matrículas, controle de frequência e registro de notas.
- Gestão Pedagógica: Ferramentas para elaboração e organização de horários de aulas, planejamentos pedagógicos, gestão de avaliações e geração de relatórios detalhados sobre o desempenho escolar.
- Gestão de Pessoal: Cadastro completo dos servidores, incluindo informações sobre lotação e funções desempenhadas, além de capacidades para controle administrativo dos recursos humanos.
- Gestão de Merenda Escolar: Controle rigoroso da distribuição de merenda para as unidades escolares, garantindo a eficiência e adequação nutricional dos alimentos oferecidos aos alunos.

A implementação da solução incluirá não apenas a instalação e configuração do software, mas também o treinamento técnico necessário para que os usuários finais



possam utilizar plenamente todas as funcionalidades do sistema. Ademais, será contemplada a assistência técnica contínua para assegurar que o sistema se mantenha atualizado e funcional, minimizando assim o risco de interrupções nos serviços prestados pela Secretaria de Educação.

Considerando o mercado atual e os requisitos legais atinentes, esta proposta apresenta-se como a solução mais adequada, conforme evidenciado pela análise de diferentes alternativas disponíveis e pela necessidade explícita de modernização identificada no contexto da Secretaria Municipal de Educação. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, tal abordagem é fundamental para garantir que a administração pública adote práticas eficientes e sustentáveis, maximizando o uso dos recursos disponíveis em prol do interesse público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE GESTÃO ESCOLAR (FORMA INTEGRADA) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA COM A GESTÃO DE ALUNOS: MATRÍCULAS, FREQUÊNCIA E NOTAS; GESTÃO PEDAGÓGICA: HORÁRIO DE AULAS, PLANEJAMENTOS DE AULAS,	12,000	Mês

Especificação: Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento/desenvolvimento de Sistema (software) de Gestão Escolar (forma integrada) para atendendo das demandas da secretaria com a Gestão de Alunos: Matrículas, frequência e notas; Gestão Pedagógica: Horário de aulas, planejamentos de aulas, avaliações e relatórios pedagógicos; Gestão de Pessoal: Cadastro de servidores e controle de lotação; Gestão de Merenda Escolar: Controle de distribuição para as unidades escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paracuru-Ceará. Incluso a instalação/implantação do sistema com treinamento técnico e manutenção da plataforma.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE GESTÃO ESCOLAR (FORMA INTEGRADA) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA COM A GESTÃO DE ALUNOS: MATRÍCULAS, FREQUÊNCIA E NOTAS; GESTÃO PEDAGÓGICA: HORÁRIO DE AULAS, PLANEJAMENTOS DE AULAS,	12,000	Mês	2.682,00	32.184,00

Especificação: Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento/desenvolvimento de Sistema (software) de Gestão Escolar (forma integrada) para atendendo das demandas da secretaria com a Gestão de Alunos: Matrículas, frequência e notas; Gestão Pedagógica: Horário de aulas, planejamentos de aulas, avaliações e relatórios pedagógicos; Gestão de Pessoal: Cadastro de servidores e controle de lotação; Gestão de Merenda Escolar: Controle de distribuição para as unidades escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paracuru-Ceará. Incluso a instalação/implantação do sistema com treinamento técnico e manutenção da plataforma.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 32.184,00 (trinta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução



PAGINA NO PAGINA

A análise sobre o parcelamento do objeto para a contratação do sistema de gestão escolar para a Secretaria Municipal de Educação de Paracuru seguiu as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Avaliações detalhadas acerca da divisibilidade técnica, viabilidade econômica, e benefícios de economia de escala foram conduzidas, resultando na conclusão pela não realização do parcelamento, com base nos seguintes critérios:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Constatou-se que o sistema de gestão escolar, considerado em sua totalidade e integrado, não é passível de divisão funcional que não comprometa sua eficácia e os resultados pretendidos. A divisão do software poderia gerar prejuízos quanto à qualidade e à funcionalidade sistêmica desejada.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise indicou que a opção por parcelamento não é economicamente viável, uma vez que poderia comprometer a consistência técnica do sistema, além de aumentar os custos totais devido à necessidade de maior coordenação entre as partes e potencial interoperabilidade reduzida.
- Economia de Escala: Sem o parcelamento, será potencializado o aproveitamento das economias de escala, já que a aquisição em um lote único tende a reduzir custos comparativamente à soma dos custos de aquisições parceladas.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Acredita-se que a contratação de um sistema integrado, sem parcelamento, atrairá empresas com capacidade para desenvolver soluções abrangentes, garantindo competitividade e aproveitamento ideal do mercado, mesmo englobando fornecedores especializados que conseguem lidar com toda a complexidade da solução.
- Justificativa do Não Parcelamento: Optou-se por não parcelar a solução em virtude dos possíveis prejuízos decorrentes, como a perda de uniformidade do sistema e funcionalidade integrada, vitais para o atendimento das necessidades da Prefeitura de Paracuru, particularmente em uma solução escolar que exige integração sem falhas entre diversos módulos e funcionalidades.
- Análise de Mercado: Pesquisas de mercado corroboraram que as soluções de gestão escolar são mais eficazes quando implementadas de forma integrada, alinhando-se com as práticas contemporâneas e recomendações dos especialistas do setor de tecnologia educacional.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Paracuru para o exercício financeiro vigente. A aquisição do sistema de gestão escolar, conforme previsto, faz parte das ações estratégicas da Secretaria Municipal de Educação para modernizar a infraestrutura tecnológica e otimizar os processos administrativos das escolas municipais.

O processo de contratação segue as diretrizes estabelecidas no planejamento anual, garantindo que todas as etapas, desde a análise das necessidades tecnológicas até a implementação do sistema, estejam de acordo com os objetivos definidos para o desenvolvimento e eficiência da gestão educacional no município.

A previsão orçamentária para essa contratação foi aprovada e é continuamente monitorada para assegurar a alocação eficiente dos recursos públicos, conforme



estabelecido no plano, promovendo uma gestão responsável e transparente perante a sociedade.

10. Resultados pretendidos

O objetivo principal desta contratação é modernizar a infraestrutura tecnológica da Secretaria Municipal de Educação de Paracuru, promovendo uma gestão escolar mais eficiente e integrada. Os resultados esperados incluem:

- Eficiência Administrativa: Redução de processos manuais e diminuição da suscetibilidade ao erro humano por meio da automação de tarefas relacionadas à gestão de alunos, gestão pedagógica, gestão de pessoal e controle de merenda escolar.
- Integração de Sistemas: Garantia de integração eficiente com os sistemas existentes, assegurando a continuidade das operações e a consistência dos dados, principalmente nas áreas de gestão financeira, controle de recursos humanos e administração geral.
- Desempenho e Qualidade Educacional: Facilitação do acompanhamento do desempenho dos alunos e da aplicação de avaliações pedagógicas, proporcionando relatórios detalhados que apoiem a tomada de decisões educativas.
- Sustentabilidade: Implementação de soluções que promovam economia de energia e utilizem recursos tecnológicos de baixo impacto ambiental.
- Capacitação dos Servidores: Realização de treinamentos extensivos para garantir que os servidores da Secretaria se adaptem eficientemente às novas ferramentas tecnológicas implantadas.

Esses resultados estarão alinhados com os princípios da Lei 14.133/2021, promovendo a eficiência, economicidade e sustentabilidade da gestão escolar no município de Paracuru.

11. Providências a serem adotadas

- Capacitação de Usuários: Realizar programas de treinamento para servidores da Secretaria Municipal de Educação de Paracuru, assegurando que todos os usuários finais do sistema de gestão escolar sejam adequadamente capacitados no uso das novas ferramentas implementadas. Essa ação visa garantir a máxima eficácia e eficiência na utilização do software adquirido.
- Integração com Sistemas Existentes: Desenvolver e implementar estratégias para garantir a integração do novo sistema de gestão escolar com as plataformas já utilizadas pela Secretaria, de modo a assegurar a continuidade dos processos e a consistência dos dados administrativos.
- Suporte Técnico Contínuo: Estabelecer um acordo de suporte técnico contínuo





com a empresa fornecedora do software, a fim de solucionar prontamente quaisquer problemas que possam surgir durante a implantação e o uso diário, assegurando que o sistema opere de forma fluida e ininterrupta.

- Monitoramento e Avaliação: Instituir um sistema de monitoramento e avaliação contínua do impacto do novo sistema na eficiência administrativa e pedagógica das escolas, permitindo ajustes e melhorias contínuas para maximizar os benefícios da solução contratada.
- Planejamento Orçamentário: Assegurar o alinhamento orçamentário da contratação com as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a adequada alocação de recursos para a aquisição e manutenção do software de gestão escolar.
- Adequação às Normas de Segurança da Informação: Implementar procedimentos para garantir que o novo sistema obedecerá às normas de segurança da informação, protegendo os dados sensíveis de alunos, servidores e processos escolares contra acesso não autorizado.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

No contexto da presente contratação, a não adoção de um sistema de registro de preços está fundamentada nas especificidades e características do objeto a ser contratado. Considerando a Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos da Administração Pública, destacam-se os seguintes pontos para a justificativa:

- Natureza do Objeto: O serviço a ser contratado envolve o desenvolvimento e fornecimento de um sistema de gestão escolar integrado, que demanda um planejamento e implementação específicos. A contratualização envolve características únicas que não se enquadram no modelo padronizado de registro de preços.
- Flexibilidade e Personalização: A contratação requer alto nível de customização para atender às necessidades particulares da Secretaria Municipal de Educação de Paracuru, como a integração com sistemas já existentes e o atendimento a diversas funcionalidades administrativas. Esse grau de personalização não se adequa à lógica de comparabilidade e padronização intrínseca ao sistema de registro de preços.
- Irregularidade e Incerteza na Demanda: Diferente de bens e serviços de consumo contínuo, o desenvolvimento e fornecimento desse tipo de software não apresentam uma demanda previsível e constante que justifique a adoção de um registro de preços, conforme contemplado no Art. 82 da Lei 14.133/2021.
- Economia de Escala: A contratação individualizada, sem o uso de registro de preços, permite à Administração o melhor ajuste de escopo e investimento, garantindo, assim, que os recursos sejam utilizados de forma mais eficiente e direcionada às necessidades específicas da Secretaria.
- Conformidade Legal: Atendendo ao disposto no Art. 18 da Lei 14.133/2021, a escolha
 por não adotar o sistema de registro de preços se justifica pelo alinhamento
 estratégico com as diretrizes orçamentárias e o planejamento específico da
 Secretaria, evitando contratações com sobrepreço que poderiam ocorrer em um
 cenário de registro abrangente.





13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A contratação em questão estabelece a vedação à participação de empresas na forma de consórcio. A justificativa para tal vedação é fundamentada nos critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

- Justificativa Técnica: Considera-se que, no contexto do fornecimento e desenvolvimento de software de gestão escolar, a presença de um único prestador é mais vantajosa para garantir a uniformidade e a integração do sistema. Empresas consorciadas podem apresentar desafios adicionais na coordenação e implementação, o que poderia afetar a eficiência e a eficácia do projeto.
- Riscos de Governança: A administração e o controle de contratos com consórcios podem ser mais complexos, aumentando os riscos relacionados à gestão e governança do contrato, conforme mencionado no Art. 15 da Lei 14.133/2021.
- Eficiência no Processo Licitatório: A vedação ao consórcio simplifica o processo licitatório, eliminando a necessidade de avaliar a capacidade técnica e financeira de múltiplas entidades. Isso está de acordo com o princípio da eficiência, expresso na Lei.
- Circunstâncias do Projeto: Dada a especificidade e a integração necessária para o sistema de gestão escolar, o consórcio não é considerado adequado. Isso se alinha com as disposições do Art. 14 da Lei, que permite a exclusão de consórcios em casos justificados.
- Conclusão: Portanto, a vedação do consórcio é justificada tecnicamente e legalmente, buscando otimizar a eficiência e a qualidade da contratação, além de mitigar riscos associados ao controle e à execução do contrato por múltiplas entidades.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação do serviço de fornecimento/desenvolvimento de sistema (software) de gestão escolar pode apresentar impactos ambientais relacionados ao uso de infraestrutura de tecnologia da informação. Com base na Lei 14.133/2021, algumas considerações são feitas para mitigar possíveis impactos ambientais:

- Consumo de Energia: A operação de servidores e data centers pode resultar em alto consumo de energia. *Medida Mitigadora:* Priorizar o uso de soluções de TI que adotem práticas de eficiência energética, como servidores de baixo consumo e data centers com certificação de eficiência.
- Geração de Resíduos Eletrônicos: A renovação de componentes de hardware pode gerar resíduos eletrônicos. *Medida Mitigadora*: Incluir em contrato a responsabilidade pela destinação adequada de resíduos eletrônicos e a prática de logística reversa.
- Desperdício de Recursos: A utilização de papel e outros materiais físicos pode ser necessária. Medida Mitigadora: Implementar processos digitais que minimizem a





necessidade de materiais físicos, promovendo a sustentabilidade.

- Depreciação de Equipamentos: O uso prolongado de equipamentos pode levar à depreciação mais rápida. Medida Mitigadora: Estabelecer um plano de manutenção preventiva e atualização de equipamentos para prolongar sua vida útil.
- Impacto em Recursos Naturais: A fabricação de equipamentos pode afetar recursos naturais. *Medida Mitigadora:* Selecionar fornecedores que utilizem materiais sustentáveis e processos de fabricação responsáveis.

Essas medidas visam não apenas atender aos requisitos legais, mas também promover a responsabilidade ambiental e a sustentabilidade na administração pública, conforme os princípios da Lei 14.133/2021, que incentiva práticas sustentáveis e economia de recursos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação do sistema de gestão escolar apresenta-se como uma solução viável e razoável, considerando o atual contexto e as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Paracuru. Com base na Lei 14.133, reconhece-se a importância de atender aos princípios da eficiência, economicidade e modernização administrativa, contemplados nos artigos 5° e 18 desta lei.

A análise das necessidades demonstra que o atual sistema encontra-se desatualizado e ineficiente, acarretando em um processo administrativo suscetível a erros. A implementação de um novo sistema integrado, que atenda desde a gestão de alunos até a administração de merenda escolar, visa a modernização e maior eficácia dos processos internos, o que está alinhado aos princípios legais de interesse público e eficácia.

Além disso, o novo sistema deverá permitir integração com os sistemas já existentes, conforme previsto no levantamento inicial. Essa capacidade de integração é primordial para assegurar a continuidade das operações da secretaria e a consistência dos dados geridos, fatores críticos que justificam a contratação.

O estudo de mercado indicou a existência de soluções compatíveis com as necessidades apresentadas, e a estimativa de valor de contratação está em conformidade com os valores de mercado, conforme determina o art. 23 da Lei 14.133. Ademais, a não adoção do sistema de registro de preços foi fundamentada pela especificidade e singularidade do objeto contratual, que exige uma solução sob medida para os problemas atuais, como previsto no art. 18, §1°, inciso VIII.

Por fim, a contratação visa potencializar o uso dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis, promovendo capacitação e treinamento dos servidores, reforçando assim a capacidade de gestão da instituição. Portanto, conclui-se que a contratação não só é viável e razoável, mas também necessária para a modernização e a eficiência administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Paracuru.





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL(CONSOLIDADA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___

CNPJ ENDE FONE BANC AGÊN CONT Objete (softw gestă de au lotaçă as ne	REÇO: : O: CIA Nº: A CORRENTE Nº: o: Contratação de empresa especializada em serviço de fornerare) de gestão escolar (forma integrada) para atendimento de alunos: matrículas, frequência e notas; gestão pedagó las, avaliações e relatórios pedagógicos; gestão de pessoal io; gestão de merenda escolar: controle de distribuição par cessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paracul	o das d gica: ho : cadas a as uni	emanda orário d tro de s dades	as da sed e aulas, p ervidores escolares	cretaria com a planejamentos s e controle de s, para atende
no An	exo I do Aviso. ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL GLOBAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE GESTÃO ESCOLAR (FORMA INTEGRADA) PARA ATENDENDO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA COM A GESTÃO DE ALUNOS: MATRÍCULAS, FREQUÊNCIA E NOTAS; GESTÃO PEDAGÓGICA: HORÁRIO DE AULAS, PLANEJAMENTOS DE AULAS, AVALIAÇÕES E RELATÓRIOS PEDAGÓGICOS; GESTÃO DE PESSOAL: CADASTRO DE SERVIDORES E CONTROLE DE LOTAÇÃO; GESTÃO DE MERENDA ESCOLAR: CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARACURU-CEARÁ. INCLUSO A INSTALAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COM TREINAMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA.		MÊS		
Valida DADO NOME CPF: RG:	Global da Proposta: de da Proposta: S DA PESSOA INDICADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO: :: O E FUNÇÃO				
1. Dec de Des 2. Fica	rações: claramos que temos o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá tespesa /Projeto Básico/ETP deste processo de dispensa de licitação. a subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as desponadas com: - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros; - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multa Seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil pa à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente	esas nec as e/ou q ara quais	essárias ualquer squer da	à execuç infrações; anos e pre	ão, inclusive a
	Local e data		,		





ANEXO III – HABILITAÇÃO

1. Relativo à Habilitação Jurídica:

- 1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- 1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- 1.5. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei

2. Relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);
- 2.3. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- 2.4. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);
- 2.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei n. 12.440/2011;

3. Relativo a Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.





4. Relativo a Qualificação Técnica:

- **4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- **4.2.** Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

5. Declarações conforme Anexo IV;

6. Demais Documentos de Habilitação:

- **6.1.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada através dos documentos por ele abrangidos.
- **6.2.** É dever do contratado manter atualizada a documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- **6.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **6.4.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paracuru, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paracuru, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação para participar no presente certame licitatório, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital;
- d) sob as penalidades cabíveis, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARANTE

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____(CE), _____de _____2025.





ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

O MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ	No
07.592.298/0001-15, com sede na Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro - CEP 62.680-000, representado p	
Órgão Gestor da Secretaria xxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Secretário	
/ Ordenador(a) de Despesas, Sr(a)doravante denominado(a) de CONTRATANTE,	no
final assinado e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ №	
sede na neste ato representada pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF № portador	
da Carteira de Identidade № doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o prese	
contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade comas disposiç	:ões
contidas na Lei № 14.133/21:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento/desenvolvimento de sistema (software) de gestão escolar (forma integrada) para atendimento das demandas da secretaria com a gestão de alunos: matrículas, frequência e notas; gestão pedagógica: horário de aulas, planejamentos de aulas, avaliações e relatórios pedagógicos; gestão de pessoal: cadastro de servidores e controle de lotação; gestão de merenda escolar: controle de distribuição para as unidades escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paracuru/Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21, bem como na DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 220301/25-DL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e ETP, Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 220301/25-DL.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- **4.1**. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, devendo ser verificada a regularidade fiscal do contratado, em observância ao disposto no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/21.
- **4.2**. Os serviços licitados deverão ser executados na forma do Projeto Básico e ETP, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDEM DE SERVIÇO, pela unidade administrativa contratante.
- **4.3.** O objeto deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e ETP bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.





CLÁUSULA QUINTA — DA EXTINÇÃO

5.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei № 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SEXTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas o Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 220301/25-DL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor global da presente avença é de R\$______ ser pago em até 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços, contado da apresentação da fatura, se superior aquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no Art. 12, inciso II e Art. 141 da Lei no 14.133/2021, após protocolização e aceitação Notas Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 e art. 72, V, ambos da Lei n° 14.133, de 2021, conforme especificações abaixo:

	LO	TE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR	GLOBAL				R\$

- **7.2.** O pagamento será efetuado conforme a entrega dos serviços.
- 7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, acompanhado de Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- **7.4.** O pagamento será efetuado somente mediante atesto do setor competente.
- **7.5.** Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;
- 7.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.
- 7.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei № 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

- **7.8.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata die, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- **7.8.1.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação	o correrão por conta da Classificação Orçamentári	8
prevista no manual com a seguinte Dotação:	(); ELEMENTO DE DESPESAS:(1
Fonte de Recursos:		1.00

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133/2021, art. 117, caput).
- **9.1.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133/2021, art. 117, § I°).
- **9.1.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **10.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124, 125 e 132 da Lei N°. 14.133/21, e suas alterações, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- **10.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei №. 14.133/21, ressalvados os casos que possam ocasionar fracionamento, em observância ao Art. 75, §1º da Lei 14.133/2021, devendo ser verificada a regularidade fiscal do contratado, em observância ao disposto no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei N° 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;





- 12.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Paracuru/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas das oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;
- 12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
<secretaria></secretaria>		
CONTRATANTE		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxx	
CNPJ N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
TESTEMUNHAS:		
1.	CPF	

Paracuru-CE, xx de xxxxxxx de 2025.